

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 172/2024)**

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 16; e acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 16 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 16. ....”**

**I** – após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os líderes partidários encaminharão para deliberação do colegiado as propostas de indicação de emendas, consignando os solicitantes ou sua própria solicitação para cada proposta apresentada; e

**II** – as proposta aprovadas pelas comissões se tornarão as indicações, que devem conter, além de todas as informações orçamentárias necessárias à sua execução, as lideranças partidárias que encaminharam a proposta e os respectivos solicitantes;

**III** – as informações do inciso II deverão constar nas atas, as quais os presidentes de comissão providenciarão a publicação e encaminhamento aos órgãos executores e de controle externo e interno.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa evidenciar tanto os “patrocinadores” que são os solicitantes de emendas de comissões perante às lideranças partidárias bem como as lideranças que recebem e selecionam as solicitações, para posterior encaminhamento às comissões temáticas permanentes.

As solicitações selecionadas e encaminhadas pelos líderes partidários são definidas como propostas que serão analisadas pelos colegiados.

As propostas aprovadas pelas comissões qualificam-se como as indicações de emendas, que além das informações orçamentárias trarão em seu bojo tanto os solicitantes quanto as lideranças que selecionaram as solicitações e encaminharam em forma de proposta.



Essa medida visa dar total transparência às emendas de comissão, que terá, por meio de ata pública, inscrita em si os seus solicitantes, a liderança responsável pelo seu encaminhamento e a aprovação pelo colegiado.

A medida também dará maior rastreabilidade da emenda de comissão, pois será encaminhada aos órgãos executores com todas as informações pertinentes, bem como aos órgãos de controle.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2742977472>